



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.002**  
de 21 de junho de 2018.

*(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara)*

*"Reajusta o valor do Vale Compra Alimentos dos servidores ativos do Poder Legislativo".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, concedido aos servidores ativos do Poder Legislativo, nos termos do parágrafo 1º da Lei 4.362, de 26 de fevereiro de 2003, alterado por legislações posteriores e concedido em dobro no mês de dezembro, fica reajustado em 2% (dois inteiros) por cento, passa a observar as seguintes condições:

I - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$1.530,00, receberá o valor integral do Vale Compra Alimentos de R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais);

II - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$1.530,01 até R\$2.040,00, receberá o valor integral do Vale Compra Alimentos de R\$643,00 (seiscentos e quarenta e três reais);

III - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.040,01 até R\$3.060,00, receberá o valor integral do Vale Compra Alimentos de R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, acima de R\$3.060,00, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$561,00 (quinhentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, pró-labore e demais valores pagos de forma eventual.

Parágrafo único. Em casos de proporcionalidade a remuneração será projetada para 30 dias.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.0310001.2014.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Botucatu, 21 de junho de 2018.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 21 de junho de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente